



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.636, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio e firmar instrumento de parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana - APAE - e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana - APAE, na forma do art. 12, § 6º da Lei 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de capital com investimentos na entidade no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para aquisição de instrumentos musicais para desenvolvimento do Projeto Fanfarra, a Percussão da Vida.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana - APAE, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de oferecer apoio financeiro para aquisição de instrumentos musicais.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Educação: 09.01.12.122.0018.2.087.4.4.50.42, oriundos da fonte de recurso 1.00 - Recursos Ordinários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício